



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 658 , DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares n<sup>os</sup> 307, de 1<sup>o</sup> de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1<sup>o</sup>. Os anexos I e II da Lei Complementar n<sup>o</sup> 645, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 2<sup>o</sup>. O anexo VIII da Lei Complementar n<sup>o</sup> 307, de 1<sup>o</sup> de outubro de 2004, fica acrescido das gratificações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3<sup>o</sup>. O art. 27 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 307 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1<sup>o</sup>. O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

§ 2<sup>o</sup>. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3<sup>o</sup>. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.”

Art. 4<sup>o</sup>. O capítulo VI da Lei Complementar n<sup>o</sup> 307 de 2004, fica acrescentado dos artigos 27-A e 27-B com as seguintes redações:

“Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1<sup>o</sup>. O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho.

§ 2<sup>o</sup>. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.”

Art. 5º. O art. 6º da Lei Complementar nº 399, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos III, IV, V e o § 2º do art. 2º e os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 399 de 2007.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**1 – TRIBUNAL PLENO**

**2 – PRIMEIRA CÂMARA**

**3 – SEGUNDA CÂMARA**

**4 – PRESIDÊNCIA**

**4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 4.1.1 - Chefia de Gabinete
- 4.1.2 - Assessoria Técnica
- 4.1.3 - Assessoria Jurídica
- 4.1.4 - Assessoria Parlamentar
- 4.1.5 - Assessoria de Cerimonial
- 4.1.6 - Assessoria de Comunicação Social
- 4.1.7 - Assistência Administrativa

**4.2 – PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS  
CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

- 4.3.1 – Assessoria
- 4.3.2 - Assistência Administrativa

**4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES**

- 4.5.1 – Assessoria Técnica
- 4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
- 4.5.3 - Secretaria do Pleno
- 4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara
- 4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

**5 – VICE-PRESIDÊNCIA**

**6 - GABINETE DA CORREGEDORIA**

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.1.1 - Assessoria
- 6.1.2 - Assistência Administrativa

**7 - GABINETE DA OUVIDORIA**

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.1.1 - Assessoria



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

7.1.2 - Assistência Administrativa

**8 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA  
UCHÔA - IEP**

**8.1 - Gerência Geral**

8.1.1 – Assessoria Técnica

8.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

8.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

8.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

8.1.5 - Assistência Administrativa

**8.2 – Escola de Contas**

8.2.1 – Assessoria

8.2.2. - Assistência Administrativa

**9 - GABINETE DE CONSELHEIRO**

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência Administrativa

**10 - GABINETE DE AUDITOR**

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 – Assessoria

10.1.2 – Assistência Administrativa

**11 – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

11.1 – Chefia de Gabinete

11.1.1 – Assessoria

11.1.2 - Assistência Administrativa

**11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência Administrativa

**12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

12.1 – Assessoria Técnica

**12.2 – Divisão Cartorária**

12.2.1 - Assistência Administrativa

**12.3 – SECRETARIA EXECUTIVA**

12.3.1 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.3.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.3.4 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.3.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.3.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**12.3.7 – Diretoria de Controle Ambiental**

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

**12.3.8 – Diretoria de Projetos e Obras**

12.3.8.1 – Divisão de Análise de Licitações e Contratos

**12.3.9 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**

12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar

**12.3.10 – Diretoria de Controle I**

**12.3.11 – Diretoria de Controle II**

**12.3.12 – Diretoria de Controle III**

**12.3.13 – Diretoria de Controle IV**

**12.3.14 – Diretoria de Controle V**

**12.3.15 – Diretoria de Controle VI**

**13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**13.1 – Assessoria Técnica**

13.1.1 - Assistência Administrativa

**13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13.2.1 - Assistência Administrativa

13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos

**13.2.3 – Divisão de Documentação e Protocolo**

13.2.3.1 - Seção de Protocolo e Expediente

13.2.3.2 - Seção de Arquivo

**13.2.4. - Departamento de Finanças**

13.2.4.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.2.4.2- Divisão de Contabilidade

**13.2.5 - Departamento de Serviços Gerais**

13.2.4.1 - Divisão de Transportes

13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado

13.2.4.3 - Divisão de Manutenção

**13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA**

13.3.1 - Assistência Administrativa

**13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados**

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de Tecnologia da Informação

**13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação**

**13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

**13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

13.4.1 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.2 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.4.4 - Assistência Administrativa



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**13.5 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AUF', is written on the page.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>UNIDADES BÁSICAS</b>	<b>CÓDIGO CDS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CÓDIGO FG</b>	<b>TOTAL</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	
	Assessor III	TC/CDS-3	7	
	Assessor II	TC/CDS-2	9	
	Assessor I	TC/CDS-1	12	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20	
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1	
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	
<b>CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC</b>	Controlador	TC/CDS-6	1	
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	
<b>ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1	
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1	
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	
<b>SECRETARIA DAS SESSÕES</b>	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1	
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1	
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2	
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3	
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente-Geral	TC/CDS-6	1		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DO PROCURADOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	
		Assistente de			FG-1





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	Gabinete				
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão Cartorária	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4		
	Assessor II	TC/CDS-2	3		
Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Guaporé					
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho</b>	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
<b>Diretoria de Controle Ambiental</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
<b>Diretoria de Projetos e Obras</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
<b>Diretoria de Controle de Atos de Pessoal</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1
<b>Diretoria de Controle I</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
<b>Diretoria de Controle II</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de			FG-1	1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		Gabinete					
	<b>Diretoria de Controle III</b>	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	<b>Diretoria de Controle IV</b>	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	<b>Diretoria de Controle V</b>	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	<b>Diretoria de Controle VI</b>	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>Gabinete do Secretário-Geral</b>	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
			Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
<b>Assessoria Técnica</b>		Assessor Técnico	TC/CDS-5	3			
		Assessor III	TC/CDS-3	3			
<b>Secretaria de Administração</b>		Secretário de Administração	TC/CDS-6	1			
<b>Comissão de Licitações e Contratos</b>		Pregoeiro			FG-2	1	
<b>Divisão de Documentação e Protocolo</b>		Chefe de Divisão			FG-2	1	
<b>Seção de Protocolo</b>		Chefe de			FG-1	1	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	e Expediente	Seção				
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	<b>Departamento de Finanças</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	<b>Departamento de Serviços Gerais</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almojarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	<b>Secretaria de Informática</b>	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Informação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
<b>Secretaria de Planejamento</b>	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
<b>Secretaria de Gestão de Pessoas</b>	Secretário	TC/CDS-6	1		
Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
	Assessor III			FG-2	1
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
<b>TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>			<b>307</b>		<b>49</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III

(Acrescenta gratificações ao Anexo VIII da LC nº 307/2004)

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 27-A desta Lei Complementar.	Presidente: R\$ 2.000,00; Membro: R\$ 1.500,00;	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal.  Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27-B desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal.  Depende de regulamentação.